

Manual Orientativo

Seleção e Indicação de Empreendimentos (Saneamento)

PCJ.T.MA.001/2021

PIRACICABA, 2021

ELABORAÇÃO

COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

Marco Antônio do Santos

Presidente em exercício do CBH-PCJ

Sidney José da Rosa

Presidente do CBH-PJ1 e presidente em
exercício do PCJ FEDERAL

GT-CRITÉRIOS

André Luiz Sanchez Navarro

Secretaria Executiva dos Comitês PCJ

Antonio Carlos Teixeira

Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo (SABESP)

Damião Aparecido do Couto

Prefeitura Municipal de Toledo (MG)

Francisco Carlos Castro Lahóz

Consórcio PCJ

Hugo Marcos Piffer Leme

Paulo Roberto Szeligowski Tinel

Associação Nacional dos Serviços Municipais de
Saneamento (ASSEMAE)

João Primo Baraldi

Sindicato Rural de Rio Claro

Sebastião Vainer Bosquilia

Departamento de Águas e Energia
Elétrica (DAEE)

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

Sergio Razera

Diretor-Presidente

Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi

Diretora Técnica

Ivens de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

Elaine Franco de Campos

Coordenadora de Projetos

COLABORADORES

Danilo Carlos Ferreira Costa

Karla Romão

Livia Maria Ongaro Modolo

Mariane Rodrigues Amuy

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. AÇÕES FINANCIÁVEIS E MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS	4
4. METODOLOGIA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ISC)	8
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS	11
6. MATERIAIS DE APOIO	16
GLOSSÁRIO.....	17
REFERÊNCIAS	17

1. OBJETIVO

Este manual tem como objetivo orientar a elaboração de propostas de empreendimentos visando à obtenção de recursos advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO (composto por recursos arrecadados da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) - quota-parte do CBH-PCJ - e da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo – Cobrança PCJ Paulista).

2. RESPONSABILIDADES

Compete à Agência das Bacias PCJ:

- a) Receber e dar encaminhamento à documentação preparada por candidatos a tomadores de recursos financeiros nos termos das *Deliberações Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 352 e 353/2020;
- b) Subsidiar os Comitês PCJ nos procedimentos de verificação, análise, seleção e indicação dos empreendimentos apresentados nos termos da *Deliberações Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 352 e 353/2020;
- c) Aplicar recursos financeiros a fundo perdido (modalidade não reembolsável) ou mediante empréstimo (modalidade reembolsável), dentro de critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ;
- d) Analisar técnica, jurídica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ;

Administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente aos recursos das Bacias PCJ;

Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, na forma fixada por lei;

Gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas das Bacias PCJ e outros definidos em lei, em conformidade com a legislação vigente;

Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento dos Comitês PCJ;

Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições ou subvenções de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Compete ao candidato a tomador de recurso:

- a) Inteirar-se sobre o cronograma e regras da seleção de empreendimentos (visando à obtenção de recursos do FEHIDRO) definida pelas *Deliberações Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352 e 353/2020*, assim como seguir todas as orientações constantes no presente Manual;
- b) Inteirar-se sobre as regras do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO para Investimentos, que deve ser acessado por meio da página: <https://fehdro.saisp.br/>
- c) Estar atento aos comunicados e divulgações feitas pela Agência das Bacias PCJ, por meio do site (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/>) e/ou via e-mail;
- d) Estar atento aos prazos de inscrição constantes nas *Deliberações Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352 e 353/2020*, e a outros prazos que poderão ser estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ para complementação de documentos, entre outras solicitações;
- e) Certificar-se de que todos os documentos exigidos na respectiva fase de seleção sejam inseridos na plataforma *online* de inscrição, assim como atentar-se às regras de formato dos arquivos e conteúdo dos documentos;
- f) Manter a Agência das Bacias PCJ ciente de quaisquer alterações referentes ao contato dos representantes, responsáveis técnicos e responsável legal.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS E MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

3.1. Critérios de hierarquização dos empreendimentos

Os critérios de hierarquização foram estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/2020, de 11/12/2020.

Os municípios prioritários para cada ação financiável serão apresentados no próximo item.

3.2. Ações Financiáveis

Os recursos para investimentos do orçamento de 2021, de que tratam as Deliberações Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352 e 353/2021 (advindos da CFURH e Cobrança PCJ Paulista), serão distribuídos para empreendimentos propostos por candidatos a tomador, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Para ações referentes à temática de “Saneamento e Perdas Hídricas” (de que trata a Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352/2021), as ações financiáveis são mostradas na Tabela 1.

Tabela 1. Ações Financiáveis – “Saneamento e Perdas Hídricas”

Ações Financiáveis – “Saneamento e Perdas Hídricas”	
PDC / Sub-PDC	Ação
1 / 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico
	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas
3 / 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário	Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos

Para ações referentes à temática de “Saneamento Rural” (de que trata a Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 353/2021), as ações financiáveis são mostradas na Tabela 2.

Tabela 2. Ações Financiáveis – “Saneamento Rural”

Ações Financiáveis – “Saneamento Rural”	
PDC / Sub-PDC	Ação
1 / 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Planos Municipais de Saneamento Rural
3 / 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário	Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes

3.2.1. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Esta ação prevê a revisão de PMSBs que já tenham atingido os 4 anos de sua elaboração e/ou sua mais recente revisão. A revisão dos PMSBs deverá estar em consonância com as metas e ações do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

A ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos foi calculada considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, “Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários”, “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo”, “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”.

Considerando que todos os municípios inseridos nas Bacias PCJ possuem PMSBs elaborados, só serão aceitas propostas referentes à revisão dos referidos planos, cuja última revisão se deu há mais de 4 (quatro) anos.

O resultado da priorização, por município, é apresentado a seguir.

Priorização Final para “Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico”	
Município	Ordem Final de Priorização
Atibaia	1º
Campinas	2º
Valinhos	3º
Joanópolis	4º
Nazaré Paulista	5º
Campo Limpo Paulista	6º
Americana	7º
Bragança Paulista	8º
Piracaia	9º
Jarinu	10º
Amparo	11º
Jundiaí	12º

3.2.2. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS

Esta ação visa a elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas.

A ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos nessa ação corresponde à priorização Final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”.

O resultado da priorização, por município, é apresentado a seguir.

Priorização Final para “Elaboração e revisão de planos de controle e redução de perdas”			
Município	Classe de priorização do município	Priorização em cada classe*	Ordem Final de Priorização
Sumaré	5	1	1º
Louveira		2	2º
Cordeirópolis		3	3º
Jundiaí		4	4º
Indaiatuba		5	5º
Valinhos		6	6º
Vinhedo	4	1	7º
Jarinu		2	8º
Charqueada		3	9º
Rio das Pedras		4	10º
Santa Bárbara D'Oeste		5	11º

3.2.3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE DESINFECÇÃO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS

Esta ação visa a elaboração de estudos e projetos para a implantação de unidades de desinfecção dos esgotos nas ETEs dos municípios pertencentes às Bacias PCJ.

A ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos nessa ação corresponde à Priorização Final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no Anexo VI desta deliberação.

Foi utilizado como critério de desempate a “Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)”, definida no Plano das Bacias PCJ, a qual representa o porte dos municípios e a carga remanescente.

O resultado da priorização, por município, é apresentado a seguir.

Priorização Final para “Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos”				
Município	Classe de priorização	Valor final (por município)	Critério de Desempate Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)	Ordem Final de Priorização
Joanópolis	5	31	N.A.	1º
Atibaia	5	30	N.A.	2º
Artur Nogueira	4	25	N.A.	3º
Amparo	4	24	1,70E+11	4º
Jaguariúna	4	24	1,54E+11	5º
Cosmópolis	4	23	5,29E+11	6º
Bragança Paulista	4	23	1,21E+11	7º
Nazaré Paulista	4	22	7,11E+10	8º
Holambra	4	22	5,14E+09	9º

Observações:
N.A. - Não se aplica, tendo em vista que não há empate no valor final (por município).

3.2.4. FOMENTO AOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO RURAL

Esta ação visa a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR) nos municípios mais críticos para a temática de saneamento rural.

A ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos nessa ação foi calculada considerando-se a somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, e o total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

O resultado da priorização, por município, é apresentado a seguir.

Priorização final para “Fomento aos planos municipais de saneamento rural”	
Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1º
Campinas	2º
Limeira	3º
Bragança Paulista	4º
Amparo	5º
Nazaré Paulista	6º
Jundiaí	7º

Priorização final para “Fomento aos planos municipais de saneamento rural”	
Município	Ordem de Prioridade
Socorro	8º
Itupeva	9º
Jarinu	10º
Piracicaba	11º
Rio Claro	12º
Artur Nogueira	13º
Pinhalzinho	14º
Piracaia	15º
Mogi Mirim	16º
Monte Mor	17º
Valinhos	18º
Itatiba	19º

3.2.5. SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS RUDIMENTARES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (FOSSA NEGRA) POR SISTEMAS MAIS EFICIENTES

Esta ação visa o fornecimento de sistemas de tratamento de esgotos mais eficientes na área rural, substituindo sistemas rudimentares que possam ter impactos negativos na saúde e ambiente.

A ordem de priorização dos municípios para obtenção de recursos nessa ação foi calculada considerando-se a somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, e o total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

O resultado da priorização, por município, é apresentado a seguir.

Priorização final para “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”	
Município	Ordem de Priorização
Atibaia	1º
Bragança Paulista	2º
Amparo	3º
Campinas	4º
Limeira	5º
Jundiaí	6º
Pinhalzinho	7º
Artur Nogueira	8º
Socorro	9º
Jarinu	10º

3.3. Tomadores e modalidades de financiamento: quem pode pleitear o recurso?

Poderão pleitear recursos na modalidade não-reembolsável: prefeituras municipais e serviços de saneamento (que sejam entidade pública da administração direta ou indireta).

Poderão pleitear recursos exclusivamente na modalidade reembolsável: concessionárias dos serviços de saneamento usuárias de recursos hídricos cuja natureza jurídica seja de direito privado com finalidade lucrativa.

Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:

- Para a ação de “Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico” o tomador de recursos deverá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento atuar como parceira na elaboração da proposta e execução do empreendimento (vide item 5.1.1).
- Para a ação de “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas” e “Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos” o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento.
- Para as ações na temática de “Saneamento Rural”, a inscrição de empreendimentos poderá ser feita ou pela prefeitura ou pela concessionária.

4. METODOLOGIA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ISC)

No processo de seleção e indicação dos empreendimentos inscritos é estabelecido, para cada município das Bacias PCJ o valor mínimo de Contrapartida (CP). Para o cálculo, é computado o Índice de Seleção de Contrapartida (ISC), onde são observadas, para cada município das Bacias PCJ, variáveis considerando a População, o Produto Interno Bruto (PIB) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme os procedimentos que seguem:

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ISC)

Determinação do Fator População (FP):

$$FP = \frac{\text{População Municipal}}{\sum \text{População Bacias PCJ}}$$

Determinação do Fator IDH (FIDH):

$$FIDH = \frac{\text{IDH Municipal}}{\sum \text{IDH Bacias PCJ}}$$

Determinação do Fator PIB (FPIB):

$$FPIB = \frac{\text{PIB Municipal}}{\sum \text{PIB Bacias PCJ}}$$

Determinação do Índice de Seleção de Contrapartida (ISC):

$$ISC = FP + FIDH + FPIB$$

Determinação da Contrapartida (CP):

$$CP = CP_{\text{mínimo}} \left[\frac{CP_{\text{máximo}} - CP_{\text{mínimo}}}{\log ISC_{\text{máximo}} - \log ISC_{\text{mínimo}}} \right] \times (\log ISC_{\text{máximo}} - \log ISC_{\text{mínimo}})$$

No cálculo da Contrapartida deve ser observado o “Valor Mínimo de Contrapartida”. Assim, para a composição do Valor Global do empreendimento o valor da contrapartida deve ser igual ou superior ao “Valor Mínimo de Contrapartida”.

Observação:

Para financiamentos reembolsáveis, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

O Quadro 1 apresenta os valores de cálculo utilizados para a determinação da Contrapartida por Município.

Quadro 1. Cálculo de valor mínimo de contrapartida

ID	Município	PIB a preços correntes (1 000 R\$) [IBGE, 2017]	População estimada [IBGE, 2020]	IDH [IBGE, 2010]	FPIB	FP	FIDH	ISC	Log ISC	CP	CP (arredondado)	Valor Mínimo CP	Valor Mínimo CP (arredondado)
1	Campinas	59.053.563,02	1.213.792	0,805	0,155536	0,17959671	0,014	34,937	1,54328861	42,31%	42%	32,31%	32%
2	Jundiaí	41.227.952,95	423.006	0,822	0,108587	0,06258938	0,015	18,572	1,26885047	34,96%	35%	26,92%	27%
3	Piracicaba	21.896.871,50	407.252	0,785	0,057672	0,06025836	0,014	13,182	1,11996993	30,97%	31%	23,85%	24%
4	Paulínia	35.346.489,88	112.003	0,795	0,093096	0,01657234	0,014	12,373	1,09247914	30,23%	30%	23,08%	23%
5	Sumaré	13.744.576,16	286.211	0,762	0,036201	0,04234873	0,013	9,203	0,96392213	26,79%	27%	20,77%	21%
6	Limeira	12.154.751,49	308.482	0,775	0,032013	0,04564403	0,014	9,137	0,96078654	26,71%	27%	20,77%	21%
7	Indaiatuba	13.489.932,18	256.223	0,788	0,035530	0,03791161	0,014	8,738	0,94141484	26,19%	26%	20,00%	20%
8	Hortolândia	12.928.627,51	234.259	0,756	0,034052	0,03466174	0,013	8,209	0,91427054	25,46%	25%	19,23%	19%
9	Americana	10.382.872,90	242.018	0,811	0,027347	0,03580979	0,014	7,750	0,88931393	24,79%	25%	19,23%	19%
10	Rio Claro	9.418.390,65	208.008	0,803	0,024806	0,03077756	0,014	6,979	0,84378182	23,57%	24%	18,46%	18%
11	Itu	7.572.821,47	175.568	0,773	0,019945	0,02597763	0,014	5,960	0,77522211	21,74%	22%	16,92%	17%
12	Louveira	13.805.962,30	49.993	0,777	0,036362	0,00739713	0,014	5,750	0,75969705	21,32%	21%	16,15%	16%
13	Sta. Bárbara d'Oeste	5.494.890,23	194.390	0,781	0,014473	0,02876259	0,014	5,705	0,75625782	21,23%	21%	16,15%	16%
14	Bragança Paulista	5.672.442,62	170.533	0,776	0,014940	0,02523263	0,014	5,390	0,73158488	20,57%	21%	16,15%	16%
15	Jaguariúna	11.346.027,89	58.722	0,784	0,029883	0,0086887	0,014	5,244	0,71966482	20,25%	20%	15,38%	15%
16	Atibaia	6.162.799,32	144.088	0,765	0,016232	0,02131974	0,014	5,108	0,70828111	19,94%	20%	15,38%	15%
17	Botucatu	4.290.669,26	148.130	0,800	0,011301	0,02191781	0,014	4,737	0,67550249	19,07%	19%	14,62%	15%
18	Salto	6.869.003,31	119.736	0,780	0,018092	0,01771654	0,014	4,961	0,69553155	19,60%	20%	15,38%	15%
19	Vinhedo	8.729.935,72	80.111	0,817	0,022993	0,01185349	0,014	4,930	0,69283363	19,53%	20%	15,38%	15%
20	Valinhos	5.734.499,77	131.210	0,819	0,015104	0,01941427	0,014	4,901	0,69024246	19,46%	19%	14,62%	15%
21	Itatiba	5.566.364,00	122.581	0,778	0,014661	0,01813749	0,014	4,656	0,66801639	18,87%	19%	14,62%	15%
22	Mogi Mirim	4.456.895,18	93.650	0,784	0,011739	0,01385677	0,014	3,946	0,59619716	16,94%	17%	13,08%	13%
23	Itupeva	6.124.416,30	62.813	0,762	0,016131	0,00929402	0,013	3,890	0,58999061	16,78%	17%	13,08%	13%
24	Várzea Paulista	2.658.619,50	123.071	0,759	0,007002	0,01821	0,013	3,864	0,58701828	16,70%	17%	13,08%	13%
25	Amparo	4.358.990,77	72.677	0,785	0,011481	0,01075353	0,014	3,612	0,55775056	15,91%	16%	12,31%	12%
26	Mairiporã	1.716.735,11	101.937	0,788	0,004522	0,01508294	0,014	3,354	0,52560843	15,05%	15%	11,54%	12%
27	Cabreúva	4.294.323,72	50.429	0,738	0,011310	0,00746164	0,013	3,183	0,50279076	14,44%	14%	10,77%	11%
28	Nova Odessa	3.175.070,71	60.956	0,791	0,008363	0,00901925	0,014	3,137	0,49656806	14,27%	14%	10,77%	11%
29	Campo Limpo Paulista	1.922.193,64	85.541	0,769	0,005063	0,01265693	0,014	3,132	0,49585702	14,26%	14%	10,77%	11%
30	Monte Mor	2.917.996,57	60.754	0,733	0,007685	0,00898936	0,013	2,964	0,47189177	13,61%	14%	10,77%	11%
31	Cosmópolis	1.575.660,76	73.474	0,769	0,004150	0,01087146	0,014	2,862	0,4567359	13,21%	13%	10,00%	10%
32	Capivari	1.877.374,68	56.379	0,750	0,004945	0,00834202	0,013	2,655	0,42412176	12,33%	12%	9,23%	9%
33	Artur Nogueira	1.081.069,43	55.340	0,749	0,002847	0,00818829	0,013	2,428	0,38533378	11,30%	11%	8,46%	8%
34	Cordeirópolis	2.610.037,36	24.826	0,758	0,006874	0,00367334	0,013	2,396	0,37941468	11,14%	11%	8,46%	8%

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS

5.1. Documentação para inscrição inicial (etapa de PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

Os documentos a serem apresentados para a inscrição na etapa de pré-qualificação são listados a seguir:

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO;
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO
04	Para estudos, projetos, serviços e atividades afins: Termo de Referência
	Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
06	Cópia do Estatuto Registrado em Cartório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)
07	Relatório de atividades e respectivos comprovantes assinado pelo representante legal, conforme modelo do Anexo XI do MPO-FEHIDRO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)
08	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11
11	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
12	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
13	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos;
14	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta);
<p>Observações:</p> <p>a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);</p> <p>b) O não atendimento aos pré-requisitos definidos no art. 2º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;</p> <p>c) O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (http://www.agencia.baciaspcj.org.br).</p>	

Todos os Anexos do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (MPO-FEHIDRO) podem ser acessados na página: <https://fehdro.saisp.br/>

5.1.1. EMPREENDIMENTOS PLEITEADOS COM PARCERIA

Segundo o **Art. 8º do Anexo I** da Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 325/2021, para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, para a ação de “Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico” o tomador de recursos poderá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento atuar como parceira na elaboração da proposta e execução do empreendimento.

A parceria entre prefeitura municipal e concessionária / serviço de saneamento deverá ser pautada na cooperação de ambas as partes:

- a) no levantamento e compartilhamento de dados inerentes aos quatro eixos do saneamento básico (esgotamento sanitário, abastecimento, resíduos sólidos e drenagem) a fim de revisar o PMSB com base em informações sólidas e atualizadas;
- b) no desenvolvimento e planejamento conjunto de medidas e diretrizes que farão parte do PMSB, por meio do diálogo contínuo entre as partes;
- c) no comprometimento conjunto em alcançar os objetivos e metas a serem definidas no PMSB.

A parceria deverá ser formalizada por meio de ofício, cujo modelo está disponível na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ, no link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>

5.1.2. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a apresentação dos documentos, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Projetos e/ou peças gráficas (arquitetônico e complementares assinados pelo autor e pela prefeitura) com todas as informações necessárias para o entendimento e quantificação dos serviços a serem executados. Assinalar em cada peça gráfica o nº da ART de projeto correspondente. Prever acessibilidade na área de intervenção (conforme NBR 9050) através de rampas, portas e banheiros adaptados, pisos táteis, sinais sonoros e tantos outros itens que se fizerem necessários, conforme o tipo de obra a ser executada.
- b) Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical), no caso de haver ruas a serem pavimentadas / recapeadas.
- c) ART do projeto de pavimentação, sinalização Vertical e Horizontal (cod. 37); ART de fiscalização (cod. 27); ART de orçamento (cod. 22);
- d) As ARTs deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação;
- e) Memorial descritivo que contemple todas as etapas e serviços que serão executados, materiais e técnicas aplicadas.
- f) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e aos equipamentos existentes no seu entorno;
- g) Declaração de titularidade, informando que a área objeto do empreendimento é de um bem de uso comum do povo e propriedade da Prefeitura; Caso a intervenção ultrapasse os limites das vias públicas, apresentar também a matrícula atualizada da área;
- h) Declaração do regime de execução (empreitada global ou administração direta);
- i) Declaração do órgão competente do Meio Ambiente - CETESB, DAEE ou SEMAD, conforme o caso, ou declaração do município que a área de intervenção não responde por nenhum passivo ambiental, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- j) Declaração de que a prefeitura se responsabilizará pela manutenção e conservação dos serviços realizados, se couber;
- k) Planilha orçamentária detalhada, conforme anexo VII do MPO-FEHIDRO, disponível em <https://fehidro.saisp.br/>;
- l) Relatório fotográfico atualizado da área (no caso de construção) ou do empreendimento existente (no caso de melhorias).

A **planilha orçamentária** detalhada deve ser composta observando os seguintes itens:

- a) Utilizando unidades mensuráveis (m³, m², m, kg, h);
- b) Abrindo todos os itens de serviços (Sem utilizar a unidade "verba" ou similar);
- c) Incluir o nº da ART correspondente;
- d) Utilizar como referência o SINAPI ou outra Tabela Oficial (SABESP para empreendimentos no Estado de São Paulo), criando uma coluna específica para indicação do código do serviço a ser executado, indicando a fonte, haja vista que os recursos da CFURH e Cobrança PCJ Paulista não se enquadram como transferências voluntárias¹. Caso não exista correlação do serviço a ser executado com as tabelas citadas poderá ser utilizada pesquisa de mercado.
- e) Indicar o mês-base do orçamento;
- f) No caso de empreendimento estrutural (obra), em operações de repasse, o índice de BDI deve sempre ser apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição **EXCLUSIVAMENTE** os seguintes itens e seus limites percentuais:

ITENS E LIMITES PERCENTUAIS - BDI	
(i) Seguro e Garantia:	1º Quartil: 0,28 / Médio: 0,49 / 3º Quartil: 0,75.
(ii) Risco:	1º Quartil: 1,00 / Médio: 1,39 / 3º Quartil: 1,74
(iii) Despesas financeiras:	1º Quartil: 0,94 / Médio: 0,99 / 3º Quartil: 1,17
(iv) Administração Central:	1º Quartil: 3,43 / Médio: 4,93 / 3º Quartil: 6,71
(v) Lucro:	1º Quartil: 6,74 / Médio: 8,04 / 3º Quartil: 9,40
(vi) Tributos:	item variável para cada caso concreto, conforme Acórdão TCU Plenário 2622/2013.
<p>Observações:</p> <p>1) Deve-se atender ao Acórdão TCU Plenário 2622/2013, sendo que cabe ao tomador verificar sua aplicação quanto ao enquadramento do tipo de obra quando da elaboração de orçamento de referência e das atividades principais das empresas contratadas;</p> <p>2) Os valores indicados nos itens de (i) a (v) se referem ao tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas";</p> <p>3) Cabe sempre ao tomador justificar inconsistências orçamentárias que ultrapassem os parâmetros estabelecidos no Acórdão TCU Plenário 2622/2013;</p> <p>4) Os percentuais de BDI poderão ser impactados na alíquota tributos, por acréscimo de taxa de 4,5% sobre o preço total das obras, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais para o cálculo dos custos da mão de obra direta e indireta,</p> <p>5) Tributos de natureza personalística como IRPJ e CSLL não são admitidos na composição do BDI;</p> <p>6) Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor os custos diretos da obra.</p> <p>7) Os editais de licitação deverão conter a obrigatoriedade das empresas participantes apresentarem o BDI proposto discriminado detalhadamente conforme tabela acima.</p>	

¹ A transferência/descentralização dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos é cogente, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei n. 10.881, cumulado entendimento julgado no ACÓRDÃO Nº 2070/2010 - TCU – 1ª Câmara em considerá-las uma operação especial de transferência obrigatória de recursos e não uma atividade, logo não é Transferência Voluntária.

5.1.3. PRÉ-REQUISITOS PARA OBRAS E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras ou serviços de engenharia deverão apresentar Projeto de Engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, de acordo com as especificações a seguir.

O Projeto de engenharia é o conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da ABNT devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas. (definição do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2).

O Projeto de Engenharia deverá conter no mínimo:

- a) Orçamento Detalhado;
- b) Inspeção de campo para detalhamento do projeto;
- c) Plantas de localização do empreendimento;
- d) Levantamento topográfico e cadastral de interferências;
- e) Memorial descritivo, contendo o detalhamento do objeto projetado, as soluções técnicas adotadas, as planilhas de cálculo, as justificativas e todas as informações complementares para o entendimento do projeto;
- f) Caderno de encargos ou especificações técnicas descrevendo as regras e condições para a execução do serviço/obra, caracterização dos materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e modo de execução;
- g) Plantas, cortes e perfis da obra, quando couber;
- h) Estudos geológicos (incluindo o laudo de sondagem do terreno, ensaios de campo ou ensaios de laboratório), para definição dos parâmetros do solo ou rocha, quando couber;
- i) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, assinado por profissionais capacitados e habilitados pelo CREA.

Para a ação “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”, apenas serão aceitos empreendimentos localizados dentro de Áreas de Contribuição enquadradas em Classe 5 para a temática de “Saneamento Rural” segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Assim, para que seja possível a conferência da localização e identificação da mesma no projeto a ser apresentado na proposta, está disponível na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ o *shapefile* para utilização em plataformas de SIG ou *Google Earth* com as camadas referentes ao mapa de ACs prioritárias para “Saneamento Rural”.

5.2. Documentação para Inscrição DEFINITIVA

Apenas os empreendimentos aprovados na etapa de pré-qualificação poderão se inscrever nesta etapa. Os documentos a serem apresentados para a inscrição definitiva são listados a seguir:

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO

Item	Documento
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
06	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), com o devido comprovante de quitação
07	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir , conforme MPO-FEHIDRO
08	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta)
09	Cópia do Cartão do CNPJ
10	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade
11	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade
12	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, e de disponibilidade de recursos de contrapartida em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO-FEHIDRO
13	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).
15	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11
16	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN)
17	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT)
18	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos
19	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta)
20	Cópia do Estatuto ou Regimento Registrada em Cartório (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
21	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
22	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
23	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10843/2001, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO-FEHIDRO (somente na primeira contratação, para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)
24	Ata de posse da eleição da diretoria atual , assinada pelo representante legal, (somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)
25	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, quando couber
26	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal
27	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)

Item	Documento
28	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)
OUTORGAS E LICENÇAS	
Item	Documento
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SIMA;
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios;
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios;
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas;
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Polícia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, outros);
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos;
02	Apresentaras outorgas válidas inerentes à obra. Para “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas”, apresentar todas as outorgas de captação do município válidas .
Observações: a) A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) desabilitará o empreendimento para obtenção do financiamento; b) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) e em formato PDF	

Todos os Anexos do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (MPO-FEHIDRO) podem ser acessados na página: <https://fehidro.saisp.br/>

6. MATERIAIS DE APOIO

Materiais de apoio para elaboração das propostas (como minutas de Termos de Referência, roteiros para elaboração de projetos e planos, dentre outros) podem ser consultados em nossa página:

<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/novo/projetos/captacao-de-recursos>

GLOSSÁRIO

- ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica
- BDI:** Bonificação e Despesas Indiretas: percentual de lucro e das despesas indiretas que incidem sobre os custos diretos de realização da obra ou serviço
- CETESB:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
- CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente
- COPASA:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais
- CP:** Contrapartida
- CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CSLL:** Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- DAEE:** Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo
- DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- IDH:** Índice de Desenvolvimento Humano
- FEHIDRO:** Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- IGAM:** Instituto Mineiro de Gestão das Águas
- IQR:** Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos
- IRPJ:** Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica
- ISC:** Índice de Seleção de Contrapartida
- PAC:** Programa de Aceleração do Crescimento
- PDC:** Programa de Duração Continuada
- PIB:** Produto Interno Bruto
- PROCON:** Proteção do Consumidor
- QCI:** Quadro de Composição de Investimento
- SEMAD:** Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais
- SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
- VRP:** Válvula Redutora de Pressão

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.** Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei nº 12440/2011. **Acrescenta Título VII- A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 8666/93. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

CONSÓRCIO PROFILL-RHAMA. Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá: Relatório Final. Piracicaba, SP, 2020.

COMITÊS DAS BACIAS PCJ. Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352/2020. Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos, referente ao orçamento de 2021 e dá outras providências. Piracicaba, SP, 2016.

COMITÊS DAS BACIAS PCJ. Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 353/2020. Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento Rural”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao orçamento de 2021 e dá outras providências. Piracicaba, SP, 2016.

SÃO PAULO (ESTADO). Lei nº 10843/2001. Altera a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, definindo as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO. São Paulo, SP, 2001.

SÃO PAULO (ESTADO). Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO). Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento. São Paulo, SP, dez. 2020.